

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira /CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PMPF.01.210825.DL.SAF**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e edição de vídeos institucionais, promocionais e informativos, destinados à divulgação de ações, programas, serviços e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE, no cumprimento de sua função administrativa e social, tem a necessidade de comunicar de forma clara, transparente e acessível à população todas as ações, programas, serviços e eventos que realiza. Para tanto, é essencial investir em instrumentos modernos e eficazes de comunicação, que possibilitem maior alcance e engajamento da comunidade.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada na produção e edição de vídeos institucionais, promocionais e informativos apresenta-se como medida indispensável para a valorização da imagem institucional do Município. Os vídeos, quando elaborados com qualidade técnica e profissional, permitem transmitir informações de maneira mais atrativa, dinâmica e de fácil compreensão, favorecendo a participação cidadã e o fortalecimento do vínculo entre a administração pública e a população.

Além disso, a produção audiovisual profissional contribui para:

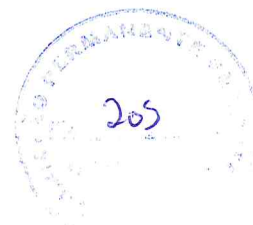
- Melhoria da imagem institucional: consolidando a credibilidade da gestão municipal e destacando a seriedade, eficiência e resultados alcançados;
- Fortalecimento da transparência e do acesso à informação: garantindo à população conhecimento amplo e direto sobre os serviços, programas e ações em andamento;
- Ampla divulgação de eventos e iniciativas: ampliando o alcance da comunicação pública, inclusive em meios digitais e redes sociais, onde o formato audiovisual tem maior impacto;
- Padronização e qualidade da comunicação: assegurando que a mensagem transmitida esteja alinhada com a identidade visual e institucional do Município;
- Estímulo à participação social: ao tornar a comunicação mais clara e atrativa, aproxima a comunidade das atividades desenvolvidas pela gestão.

Portanto, a contratação em questão configura-se como medida necessária e estratégica, a fim de garantir uma comunicação pública eficiente, transparente e moderna, compatível com as demandas atuais de divulgação institucional. A ausência dessa contratação pode comprometer a visibilidade e a efetividade das ações municipais, além de reduzir a capacidade de interação com a população.

Assim, a medida ora proposta visa não apenas a melhoria da imagem institucional da Prefeitura de Pires Ferreira/CE, mas também o fortalecimento da cidadania e da transparência administrativa, atendendo aos princípios da publicidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará



2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação não ultrapassou o limite estabelecido na Lei de Licitações para a deflagração de procedimento licitatório, no entanto, estando dentro dos valores permitidos, podendo perfeitamente, utilizar a via da contratação direta por Dispensa de Licitação.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a contratação direta por Dispensa de Licitação para o objeto pretendido, mostra-se indispensável, restando justificada tal possibilidade.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras,

(Grifado para destaque)

Não obstante, o valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, passando a prevalecer o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, como base para a dispensa de licitação por valor utilizado nas compras.

E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem supratranscrita.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e *deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Após todos os trâmites de abertura e processamento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, em epígrafe, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Concomitantemente, apresentou ainda, dentre os participantes, proposta com preço condizente com a realidade mercadológica em vistas a estimativa da administração.

Desse modo, a escolha recaiu sobre: **INOVE PRODUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **59.074.259/0001-20**, após ser declarada vencedora na disputa do processo de contratação direta em epígrafe.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Eis que o critério de menor preço deve presidir a escolha da contratada como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo estimativa constante do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total para a contratação será de **R\$ 57.800,04 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais e quatro centavos)**, conforme o quadro abaixo:

RAZÃO SOCIAL: INOVE PRODUTORA LTDA CNPJ: 59.074.259/0001-20						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS E INFORMATIVOS, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, SERVIÇOS E EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA/CE.	INOVE PRODUTORA	MES	12	R\$ 4.816,67	R\$ 57.800,04
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 57.800,04	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

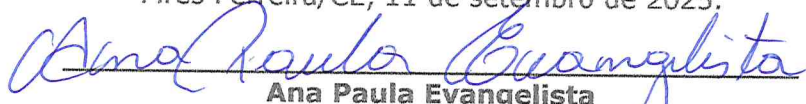
7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
0301 - Administração e Finanças.	Projeto/Atividade: 04 122 0002 2.006 Gestão e Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Finanças	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 11 de setembro de 2025.



Ana Paula Evangelista

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças